



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 009/2012-DA/CJRMB

Belém do Pará, 20 de janeiro de 2012.

Assunto: Expediente protocolado sob o nº 2012.6.000048-0.

Senhor (a) Magistrado (a)

Cumprimentando-o (a), face o expediente protocolado neste Órgão Correcional sob o nº **2012.6.000048-0**, encaminho cópia do presente *decisum* para conhecimento.

Atenciosamente.

Desa. Dahil Paraense de Souza
Corregedora de Justiça da RMB

Destinatário: Juízes das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.

(mm)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCOLO Nº 2012.6.000048-0

Ofício Nº 0013/12

INTERESSADO; Dr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,
Juiz de Direito da JME/PA.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, MM. Juiz de Direito Militar titular da JME/PA, juntando cópia do auto de Prisão em Flagrante Delito, onde é incriminado Jamilson Ferreira Carrera, com a decisão prolatada, para as providências que esta Corregedoria de Justiça entender necessárias.

É o relatório.

DECIDO:

Ao analisar os termos e documentos constantes nestes autos verifico que o cerne da questão diz respeito à apreciação por parte dos Juizes que se encontram em regime de plantão previsto nas Resoluções 013/2009 e 22/2009-GP e na Portaria nº 689/2009-DFCri, dos feitos de competência da Justiça Militar deste Estado.

Diferentemente do entendimento esboçado pelo magistrado plantonistas no caso concreto, este Órgão Correccional entende que a matéria colocada a apreciação do magistrado que se encontra de plantão, mesmo que de natureza militar e desde que sob a égide das normas administrativas encimadas devem ser analisadas e despachadas pelos plantonistas, sob pena de desvirtuação do que representa o plantão.

O plantão judiciário funciona na efetividade da prestação jurisdiccional por viabilizar o imediato atendimento aos direitos fundamentais e constituir serviço público essencial as garantias constitucionais dos cidadãos de forma ininterrupta e com o lógico objetivo de atender e resolver questões urgentes de forma célere e competente.

O sentido de plantão judiciário é exatamente esse, o de procurar uma resposta imediata, não havendo lógica, *permissa vênia*, em se receber um



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

flagrante no plantão e apenas remetê-lo ao juízo competente, pois assim se estaria procedendo contrariamente a prestação jurisdicional célere e eficaz.

Posto isto, os magistrados plantonistas devem apreciar os feitos de competência da Justiça Militar, observados as termos das Resoluções e da Portaria ao norte mencionadas.

Expeça-se ofício circular aos Juizes Criminais cujas Comarcas encontram-se vinculados a este Órgão Censor, encaminhando-lhes cópia do presente *decisum* para conhecimento.

Após **arquivem-se** este expediente.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 9 de janeiro de 2012

Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém